



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final
Petição n.º 43/XII/1ª

Peticionário:

António Jorge Dias da
Costa

N.º de assinaturas: 544

Assunto: Solicitam à Assembleia da República que delibere no sentido de ser reconhecida a experiência profissional dos docentes com mais de 16 anos de serviço docente, actualmente posicionados no 4.º escalão, isentando-os da obrigatoriedade de terem aulas observadas.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 06 de Outubro.

II – Objecto da Petição

Os peticionários referem que “o diploma de avaliação de desempenho docente (ADD), resultante da assinatura do acordo estabelecido no dia 9 de Setembro de 2011 entre o Ministério da Educação e Ciência (MEC) e algumas organizações sindicais, estabelece que os docentes reposicionados no 4º escalão ficam obrigados à observação de aulas”.

Contentando esse regime, alegam que estes docentes foram reposicionados no 4º escalão em resultado das sucessivas alterações do Estatuto da Carreira Docente e não por aplicação rigorosa dos módulos de tempo para a progressão, já tendo muito mais tempo de serviço do que o necessário para o efeito, em muitos casos mais de 20 anos.

Mencionam também que muitos chegaram a entregar o trabalho que elaboraram no âmbito da extinta Prova Pública para aceder à categoria de professor titular, ou seja, ao 6.º escalão da carreira.

Referem ainda que o docente que agora ingressa na carreira terá obrigatoriamente aulas assistidas no 15.º ano de serviço, enquanto os actuais terão aulas assistidas no 23.º ano de serviço.

Nesta sequência, solicitam que seja criada uma norma transitória, estabelecendo a isenção da obrigatoriedade de aulas observadas para os actuais professores do 4.º escalão que atinjam dezasseis anos de serviço.

III – Análise da Petição

O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se completamente identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Consultada a base de dados da actividade parlamentar e processo legislativo não foram localizadas iniciativas ou petições sobre esta matéria.

Atendendo ao atrás referido e entendendo-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – foi proposta a **admissão da petição**.

O regime da avaliação de desempenho de pessoal docente tem sido objecto de várias alterações nos últimos anos, encontrando-se actualmente regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho e legislação complementar, tendo recentemente sido propostas e negociadas alterações ao mesmo.

Foi localizado na página da Federação Nacional da Educação, com a data de 6 de Setembro passado, o projecto do decreto-regulamentar do Ministério da Educação e Ciência sobre a Avaliação de desempenho docente, indicando-se no n.º 2 do artigo 18.º as situações em que há observação obrigatória de aulas e prevendo-se na alínea b) “os docentes integrados no 2.º e no 4.º escalão”.

O Estatuto da Carreira Docente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, prevê que a carreira se desenvolve por 10 escalões.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

A petição tem **544 subscritores**, pelo que não é obrigatória a audição dos **peticionários na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).

A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

Atento o procedimento aprovado em reunião de coordenadores, foi agendada audição, pela deputada relatora, visando que a mesma pudesse ocorrer em reunião aberta a todos os deputados.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Porém, o primeiro peticionário comunicou a sua indisponibilidade para a audição, disponibilizando-se, no entanto, a responder, por escrito, a eventuais questões.

Assim, a relatora dirigiu a seguinte questão aos peticionários: **Tendo em atenção o disposto no Artº. 23º, ponto 3, do Modelo de Avaliação do Desempenho Docente, “A atribuição da menção de Excelente ou de Muito Bom no 4.º e 6.º escalões permite a progressão ao escalão seguinte, sem observância do requisito relativo à existência de vagas.”, como compatibilizam esta disposição com a vossa pretensão?**

A resposta do peticionário foi a seguinte:

“No âmbito da avaliação de desempenho os docentes poderão ser avaliados na componente científico-pedagógica que além de aulas observadas, envolve ainda outros parâmetros, nomeadamente em torno da preparação de aulas, podendo ser avaliada esta componente através da análise dos materiais produzidos e dos instrumentos de avaliação dos alunos. Aliás, está previsto no atual ECD que as boas práticas dos docentes que obtiverem a menção de excelente deverão ser divulgadas numa base de dados a criar pelo ME, não se excluindo que sejam disponibilizados materiais produzidos pelos docentes nestas condições no sentido de servirem de base de referência para outros professores melhorarem o seu desempenho docente. Portanto, considerámos que a obtenção das menções de Muito Bom e de Excelente não carecerão de observação de aulas deste docentes, muitos deles com 20 anos ou mais anos de serviço, que já ultrapassaram o patamar de experiência profissional que os deverá isentar do requisito de aulas observadas. A diferenciação segundo as menções previstas na ADD, considerando as cotas de transição de escalão, será absolutamente viável como se disse através de uma análise rigorosa por parte do avaliador dos materiais produzidos no âmbito da preparação de aulas.

Em suma, no âmbito do rigor imprescindível à avaliação do desempenho destes docentes com mais de 16 anos de serviço, considerámos estarem reunidas as condições para que a sua avaliação se faça com base numa amostra alargada de instrumentos utilizados nas aulas, quer ao nível dos materiais e da sequência adotada na sua utilização no quotidiano escolar, quer no que se refere à adequação das avaliações efetuadas aos alunos, nomeadamente diagnóstica, formativa e sumativa. Portanto, aferindo o rigor científico destes itens bem como a sua adequação a cada contexto educativo. “

Conforme a sugestão dos serviços, foi questionado o **Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronunciasse sobre a petição, em conformidade com o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição. Até à data não houve resposta à solicitação da Comissão.

V – Opinião do Relator

Considerando os argumentos dos peticionários e as diligências realizadas e tendo em atenção a especificidade da matéria, a relatora entende que a Comissão deve continuar a acompanhar este assunto, no quadro do Estatuto da Carreira Docente e da Avaliação do Desempenho Docente.

VI – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

1. O objecto da petição está devidamente especificado, encontrando-se identificados os subscritores e sendo o texto inteligível;
2. Sugere-se a remessa de cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. O presente relatório deve ser remetido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

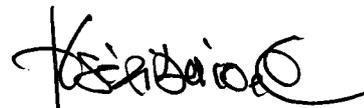
Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2011

O Deputado Relator



(Isilda Aguincha)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

VII - Anexos:

I – Texto da Petição;